



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR

Setores Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração Geral, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Finanças.

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO DAS SECRETARIAS E SEUS DIVERSOS ÓRGÃOS NO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA.

PARIPIRANGA

2025



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o instrumento que inaugura a fase interna do processo de contratação pública, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Sua elaboração tem como finalidade a caracterização da necessidade administrativa e o exame das alternativas possíveis para satisfazê-la, permitindo à Administração a escolha fundamentada da solução mais adequada, vantajosa e exequível.

No presente caso, a demanda foi formalizada por diversas secretarias do Município de Paripiranga/BA, que relataram a recorrência de situações em que se faz necessária a disponibilização de alimentação pronta e adequada ao atendimento das suas respectivas atividades institucionais. Essa necessidade se apresenta, por exemplo, durante a realização de eventos, reuniões, capacitações, mutirões, deslocamentos a zonas rurais, jornadas estendidas de trabalho e atendimentos técnicos contínuos, em que não há possibilidade de retorno à residência ou oferta interna de refeição.

As referidas secretarias destacaram, ainda, que não dispõem de estrutura física e operacional capaz de atender internamente à preparação das refeições, seja pela ausência de cozinha própria, de pessoal técnico ou de logística compatível com a demanda. A indisponibilidade de solução interna torna indispensável o estudo de viabilidade para o atendimento externo dessa demanda, respeitando os critérios de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

O presente ETP tem, portanto, o propósito de reunir os elementos técnicos que permitam avaliar a necessidade apontada, dimensionando-a de forma precisa, de modo a subsidiar a escolha da solução mais eficiente e aderente ao interesse público, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e sustentabilidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

deve considerar o problema a ser solucionado sob a ótica do interesse público, evidenciando o contexto em que a demanda se insere, as limitações enfrentadas pela Administração e a relevância de sua superação para a continuidade dos serviços públicos.

A presente demanda foi formalizada pelas Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Cultura, Saúde, Administração Geral, Esporte, Agricultura, Finaças em razão da necessidade recorrente de fornecimento de refeições prontas e acondicionadas, para atendimento das diversas atividades institucionais promovidas ao longo do exercício.

As refeições são necessárias, sobretudo, em ocasiões como jornadas de trabalho estendidas, eventos oficiais, formações, oficinas, mutirões de cidadania, atendimentos em zonas rurais, ações intersetoriais e demais situações em que os servidores, colaboradores ou convidados não possam se ausentar para alimentação externa, ou quando for inviável o preparo interno dos alimentos. Essa necessidade está diretamente ligada ao bom andamento das políticas públicas, sendo componente de apoio à logística e à operação de serviços essenciais.

Além disso, as secretarias demandantes não dispõem de estrutura própria de cozinha, pessoal técnico ou equipamentos adequados para o preparo e distribuição das refeições no volume e nas condições exigidas. Tal insuficiência operacional obriga a Administração a buscar solução viável que assegure a entrega de alimentos prontos com qualidade, segurança alimentar e regularidade, sem comprometer o desempenho das funções públicas.

Assim, a contratação pretendida visa atender a um conjunto de situações estratégicas e operacionais que integram a rotina da gestão pública municipal, garantindo melhores condições de execução dos serviços, valorização do trabalho dos profissionais envolvidos e efetividade das ações promovidas em benefício da população.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Conforme art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:
(...) II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, inciso II, estabelece a necessidade de alinhamento das contratações públicas ao Plano de Contratações Anual (PCA), **sempre que este for elaborado**. Contudo, o **Município de Paripiranga/BA não elaborou o PCA para o exercício de 2025**, diante de entraves operacionais e da priorização de ações urgentes voltadas à continuidade dos serviços públicos essenciais.

A ausência do PCA não configura impedimento legal para o prosseguimento da contratação, uma vez que o próprio texto da lei condiciona essa exigência à efetiva existência do plano. Portanto, nas situações em que o PCA não foi formalizado, como no caso presente, cabe à Administração suprir a lacuna mediante a devida fundamentação técnica, legal e orçamentária, especialmente por meio do Estudo Técnico Preliminar.

É importante destacar que, mesmo não constando do PCA, a presente demanda possui pleno respaldo nas peças orçamentárias do Município, em especial na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, a tramitação do processo, mesmo sem registro prévio no PCA, encontra amparo nos princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar visa suprir formalmente a ausência do PCA para o exercício corrente, permitindo o regular prosseguimento da contratação com a devida justificativa técnica, administrativa e jurídica, observando-se os parâmetros da legalidade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:
(...) III - requisitos da contratação;

A adequada execução da contratação pretendida exige o atendimento a requisitos técnicos, legais, operacionais e sanitários mínimos, indispensáveis para assegurar a conformidade dos serviços com os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

objetivos institucionais da Administração. São eles:

a) Regularidade jurídica, fiscal e sanitária da empresa contratada: A contratada deverá comprovar, no momento da licitação e manter durante toda a vigência contratual, sua regularidade junto aos órgãos fiscal, previdenciário, trabalhista e sanitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como possuir licenciamento expedido por autoridade sanitária competente, especialmente em conformidade com a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA.

b) Fornecimento em conformidade com as especificações técnicas: As refeições deverão ser preparadas com insumos de primeira qualidade, respeitando as normas de higiene, acondicionamento e transporte adequado, e atendendo aos padrões de composição nutricional, quantidade e temperatura estabelecidos no Termo de Referência.

c) Entrega adequada e pontual: O fornecimento deverá ocorrer nas quantidades, horários e locais indicados pela Administração, de forma contínua e eficiente, inclusive com atendimento em finais de semana, feriados e turnos estendidos, quando previamente solicitado.

e) Reposição de itens não conformes: A contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a imediata substituição de refeições que apresentem falhas, estejam fora dos padrões sanitários ou não atendam às especificações contratadas.

O atendimento a esses requisitos será condição essencial para a formalização do contrato e sua fiscalização regular, assegurando a qualidade da prestação dos serviços e a observância dos princípios da Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Conforme art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por objetivo identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, observando a compatibilidade com os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

recursos administrativos disponíveis e com as necessidades da Administração Pública.

A equipe de planejamento realizou análise prévia das soluções existentes e verificou que o fornecimento de refeições prontas pode, em tese, ser viabilizado por duas alternativas principais:

a) Estruturação interna de cozinha própria: envolveria a construção ou adaptação de espaço físico municipal, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais especializados e aquisição regular de insumos alimentares. Contudo, tal solução foi descartada por apresentar elevado custo de implantação, necessidade de estrutura permanente e logística incompatível com a natureza esporádica e descentralizada da demanda.

b) Aquisição por meio de contratação de empresa para fornecimento: consiste na terceirização do fornecimento de refeições prontas, ou consumo em estabelecimento do fornecedor. **Esta solução se mostrou a mais adequada à realidade da Administração, por ser tecnicamente viável, economicamente vantajosa** e amplamente adotada por outros entes públicos para atendimento de demandas semelhantes.

A segunda alternativa é, inclusive, aquela que já vem sendo utilizada pelo Município em exercícios anteriores, apresentando bons resultados em termos de eficiência logística, regularidade de fornecimento e controle da qualidade dos alimentos entregues. Trata-se de solução padronizada no mercado, com fornecedores regularmente cadastrados e aptos a atender às exigências legais e sanitárias aplicáveis.

Considerando a natureza do objeto – fornecimento de bens e serviços comuns –, a solução será viabilizada por meio de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, utilizando o critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente. Tal modalidade, associada ao SRP, assegura a necessária competitividade, publicidade e economicidade ao certame, permitindo a contratação conforme a demanda e evitando aquisições desnecessárias, além de promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, conclui-se que a aquisição de refeições prontas, por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), representa a alternativa mais eficaz, segura e aderente ao interesse público, compatível com as práticas administrativas já consolidadas e amplamente reconhecida no mercado.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na média de consumo registrada nos últimos dois anos pelas secretarias demandantes, considerando os registros de fornecimentos anteriores e a frequência dos eventos, atividades e ações institucionais que exigem o fornecimento de refeições prontas.

O levantamento levou em conta a natureza e a finalidade das demandas, a variação de consumo conforme o calendário de ações das secretarias e a experiência administrativa acumulada com contratações similares. Os quantitativos foram ajustados de forma a refletir a real necessidade da Administração, observando a razoabilidade e a previsibilidade do consumo durante o exercício.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A definição dos itens e das respectivas quantidades visa garantir o suprimento adequado às atividades programadas, evitando desabastecimento ou aquisições emergenciais, e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Realizou-se um levantamento no âmbito das Secretarias Municipais de Administração Geral, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Agricultura e meio ambiente, Saúde de Paripiranga para identificar a necessidade da aquisição de itens de expediente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	COMERCIAL INDIVIDUAL - COMPOSTO COM PORÇÃO DE FEIJÃO TROPEIRO, ARROZ, MACARRÃO, SALADA CRUA OU A VAPOR E 3 PEDAÇOS DE CARNE TIPO: BOVINA, SUINA E FRANGO.	600	UND
2	COMERCIAL PARA DUAS PESSOAS – COMPOSTO DE PORÇÃO DE FEIJÃO TROPEIRO, ARROZ, MACARRÃO, SALADA CRUA OU A VAPOR, 5 PEDAÇOS DE CARNE TIPO: BOVINA, SUINA E FRANGO.	730	UND

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **pesquisa de preços realizada no Banco de Preços**, ferramenta amplamente utilizada para subsidiar a definição dos custos médios praticados no mercado, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Foram considerados os valores médios praticados por fornecedores de refeições prontas, cujas especificações são compatíveis com as necessidades das Secretarias demandantes. A pesquisa de preços contemplou itens como refeições do tipo comercial individual e refeições para duas pessoas, compostas por arroz, feijão tropeiro, macarrão, salada crua ou cozida e carnes variadas (bovina, suína e frango), devidamente embaladas ou servidas conforme a necessidade operacional da Administração.

A metodologia adotada permitiu a obtenção de uma média ponderada dos valores apurados, de forma a assegurar a razoabilidade dos preços estimados e refletir as práticas de mercado. Ressalte-se que os valores pesquisados levaram em consideração produtos com padrões mínimos de qualidade e conformidade técnica, de modo a garantir que as refeições a serem fornecidas atendam satisfatoriamente às exigências de consumo, higiene e segurança alimentar previstas na legislação vigente.

Com base nesse levantamento, o valor global estimado para a contratação foi fixado em **R\$ 85.156,60 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**.

A pesquisa de preço com o detalhamento dos itens e respectivos valores unitários e totais encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar para fins de conferência e comprovação da composição da estimativa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas destinadas às diversas secretarias municipais do Município de Paripiranga/BA, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. As refeições serão fornecidas de forma programada, conforme demanda, e deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, segurança sanitária e composição alimentar definidos pela legislação vigente e pelas orientações da Administração.

As refeições contratadas serão do tipo comercial individual e comercial para duas pessoas, compostas por porções de arroz, feijão tropeiro, macarrão, salada (crua ou cozida) e variedade de carnes (bovina, suína e frango), devidamente temperadas, preparadas com insumos de qualidade, respeitando as técnicas adequadas de cocção e conservação de nutrientes. Os alimentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens apropriadas, quando solicitado, com resistência térmica e segurança contra contaminação, ou ainda disponibilizados em local próprio do fornecedor, caso seja conveniente à finalidade do evento ou atividade.

A contratada será inteiramente responsável por todas as etapas da prestação do serviço, incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, observando critérios de pontualidade, higiene, integridade dos alimentos e atendimento às especificações previamente definidas. A empresa deverá possuir



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

infraestrutura própria para preparo das refeições e equipe capacitada, garantindo o fornecimento contínuo e seguro, inclusive em finais de semana, feriados ou fora do horário comercial, sempre que solicitado pela Administração.

O fornecimento incluirá, ainda, os talheres descartáveis higienizados, embalagens seguras, controle de temperatura e cuidados com o transporte. É vedado o reaproveitamento de alimentos ou a utilização de refeições preparadas em dias anteriores. A contratada deverá cumprir rigorosamente a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, além de manter regularidade sanitária, fiscal e jurídica durante toda a vigência contratual.

A adoção dessa solução visa oferecer resposta padronizada, eficiente e economicamente vantajosa para a necessidade recorrente de alimentação institucional em eventos, formações, jornadas estendidas, mutirões e demais atividades de responsabilidade do Município, assegurando previsibilidade, controle e qualidade na prestação do serviço. Trata-se de solução consolidada no mercado, tecnicamente viável e já utilizada com sucesso em exercícios anteriores, sendo adequada à estrutura administrativa municipal e aos recursos disponíveis.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a análise quanto ao parcelamento da solução proposta deve considerar a viabilidade técnica, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Trata-se de etapa imprescindível no planejamento da contratação, visando garantir a compatibilidade entre a execução da despesa e a capacidade orçamentária do ente público.

No caso em exame, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas do tipo comercial individual e para duas pessoas, destinadas ao atendimento de múltiplas demandas das secretarias municipais do Município de Paripiranga/BA. Tais itens,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

embora similares em natureza, possuem características específicas quanto à composição, quantidade, finalidade de uso e preço unitário, o que justifica sua separação em itens distintos dentro do mesmo procedimento licitatório.

Dessa forma, optou-se por realizar a contratação **por item**, garantindo maior competitividade e ampliando a participação de fornecedores especializados, o que contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, em consonância com o princípio da isonomia e com o dever de buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A divisão do objeto em itens permite que empresas de diferentes portes possam participar do certame, inclusive aquelas que atuam de forma segmentada no mercado.

Ademais, o parcelamento favorece o controle da execução contratual, viabiliza melhor gestão do consumo por parte das secretarias demandantes e assegura maior aderência entre a contratação e a real necessidade da Administração, evitando aquisições desnecessárias ou a celebração de contratos de valor global elevado com baixa flexibilidade de aplicação. A adoção dessa medida está em consonância com as diretrizes do planejamento eficiente das contratações públicas.

Por fim, destaca-se que **não se vislumbra prejuízo à economicidade ou à operacionalização da contratação em razão do parcelamento**, haja vista que a segmentação por itens reflete a estrutura lógica do consumo e preserva a coerência técnica da solução proposta. Assim, a licitação será organizada por itens avulsos, respeitando os critérios técnicos e legais pertinentes, e garantindo o atendimento pleno ao interesse público.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a efetivação da presente contratação, espera-se garantir o **atendimento regular e eficiente das demandas alimentares** das secretarias municipais de Paripiranga/BA, especialmente em situações que envolvam a execução de atividades institucionais fora da sede, jornadas estendidas de trabalho, mutirões, eventos, capacitações, reuniões técnicas e demais ações que exijam suporte logístico por meio da oferta de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

refeições prontas e seguras.

A contratação visa **assegurar condições adequadas para o desempenho das funções públicas**, proporcionando aos servidores, colaboradores e demais participantes das ações promovidas pelo Município o acesso a alimentação balanceada, de qualidade e compatível com as normas sanitárias, o que repercuta positivamente na produtividade das equipes, na continuidade dos serviços e na valorização dos profissionais envolvidos.

Outro resultado esperado é a **padronização e centralização do fornecimento**, evitando contratações emergenciais ou fragmentadas, que historicamente resultam em ineficiências operacionais, dificuldades logísticas e riscos à rastreabilidade do consumo. Ao estabelecer critérios técnicos unificados e prazos previamente definidos, a Administração terá maior controle sobre a execução contratual e poderá exercer uma fiscalização mais eficaz dos serviços prestados.

Adicionalmente, a adoção dessa solução permitirá **otimizar o uso dos recursos públicos**, com base em valores previamente estimados e alinhados com os preços praticados no mercado, além de ampliar a competitividade do certame por meio da licitação em formato de pregão eletrônico por item. Essa estratégia contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, promovendo a economicidade, a transparência e a eficiência na aplicação do orçamento público municipal.

Por fim, espera-se que a presente contratação traga ganhos relevantes à gestão pública local, ao garantir o suporte alimentar necessário à realização de atividades estratégicas da Administração, contribuindo para o êxito das políticas públicas setoriais e para o fortalecimento da infraestrutura institucional do Município de Paripiranga/BA.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Conforme art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Considerando a natureza do objeto e as particularidades operacionais que envolvem o fornecimento de refeições prontas, é recomendável que a Administração observe previamente algumas providências que possam contribuir para a adequada execução contratual e o pleno atendimento das necessidades das secretarias demandantes.

É importante que se avaliem as condições físicas e logísticas dos espaços destinados ao recebimento das refeições, de modo que apresentem estrutura mínima para conferência dos itens entregues, bem como ambiente limpo, arejado e seguro para eventual acondicionamento temporário, especialmente nos casos de entregas simultâneas ou em grande volume. A depender da dinâmica de fornecimento, pode ser útil a adoção de controles internos que facilitem o registro e a verificação das entregas, permitindo maior rastreabilidade e transparência na gestão do consumo.

Outro aspecto relevante diz respeito à designação de servidores que acompanhem a execução do contrato. Recomenda-se que seja formalmente indicado fiscal ou comissão responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, com vistas à observância das condições pactuadas, à avaliação da qualidade das refeições fornecidas e ao registro de eventuais ocorrências. A publicação da respectiva portaria e a orientação prévia dos envolvidos são práticas que fortalecem a fiscalização e asseguram maior efetividade na condução contratual.

Essas medidas, se adotadas com antecedência, tendem a fortalecer a estrutura administrativa local para o recebimento adequado dos bens e serviços contratados, promovendo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e controle que regem a atuação da Administração Pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Contratações correlatas são aquelas que possuem relação com o objeto principal, podendo complementar sua utilização, mas que não são indispensáveis para a sua plena execução. Contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas que precisam ser adquiridas em conjunto com o objeto principal para que sua finalidade seja plenamente atendida.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

No caso, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.**

O objeto da demanda é autossuficiente para suprir as demandas administrativas e operacionais das secretarias envolvidas, não havendo necessidade de contratações complementares para assegurar sua aplicabilidade.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A contratação pretendida refere-se ao fornecimento de refeições prontas o que, em regra, não configura atividade de risco ambiental relevante, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza cotidiana, amplamente disponível no mercado e executado em ambiente controlado. Ainda assim, é possível identificar impactos pontuais relacionados, principalmente, ao uso de embalagens descartáveis, à geração de resíduos orgânicos e ao consumo de energia e água no preparo dos alimentos.

Diante disso, recomenda-se que, sempre que viável, sejam adotadas práticas sustentáveis por parte da empresa contratada, tais como a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, o descarte responsável dos resíduos alimentares e o uso racional de recursos naturais no processo de produção. Medidas dessa natureza contribuem para a mitigação de impactos e para o alinhamento da execução contratual com os princípios da sustentabilidade.

Adicionalmente, é importante que a Administração, no decorrer da fiscalização do contrato, observe a conformidade das práticas adotadas com as normas ambientais e sanitárias vigentes, incentivando condutas que reduzam o passivo ambiental e promovam maior responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecimento. Ainda que os impactos sejam considerados de baixa relevância, a adoção de medidas preventivas fortalece o compromisso institucional com a gestão ambiental consciente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante
() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

A partir da análise técnica empreendida neste Estudo Técnico Preliminar, bem como do levantamento de mercado realizado nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas se apresenta como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico. A alternativa de estruturação de cozinha própria foi descartada por sua complexidade, elevado custo de implantação, necessidade de manutenção permanente e incompatibilidade com a natureza esporádica e descentralizada da demanda, revelando-se, portanto, inviável para a realidade da Administração.

Por outro lado, a terceirização do fornecimento por meio de empresa especializada, seja por entrega direta ou consumo em estabelecimento do fornecedor, demonstra-se plenamente viável e vantajosa. Trata-se de prática já consolidada no âmbito municipal, com resultados positivos em exercícios anteriores, tanto na eficiência logística quanto na qualidade dos alimentos fornecidos. A solução, além de padronizada no mercado, possui ampla oferta de fornecedores habilitados, com capacidade de atendimento às exigências sanitárias e legais vigentes.

Considerando a natureza do objeto – fornecimento de bens e serviços comuns –, a contratação será realizada mediante licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, com julgamento por **menor preço por item**, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa modalidade assegura os princípios da economicidade, publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Diante de todo o exposto, verifica-se que a solução apontada atende integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal, permitindo a continuidade do fornecimento de refeições prontas com qualidade, regularidade e custo compatível com o mercado, motivo pelo qual é tecnicamente recomendável o prosseguimento dos trâmites para a contratação pretendida.

**HORTÊNCIA VIRGÍNIA LIMA SANTANA ROSÁRIO
SETOR DE PLANEJAMENTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**LUIZ FERNANDO S. DE SANTANA
SETOR DE PLANEJAMENTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MIKAELLY FRAGA CELESTINO
SETOR DE PLANEJAMENTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**RAFAEL MENEZES SANTANA
SETOR DE PLANEJAMENTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MARIA HELENA DE OLIVEIRA REIS
SETOR DE PLANEJAMENTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

JOSÉ GIOVANNY SANTOS ANDRADE



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**SETOR DE PLANEJAMENTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**ÍTANNA LEAL SANTANA
SETOR DE PLANEJAMENTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**MARIA FERNANDA GUIMARÃES
SETOR DE PLANEJAMENTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**